



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 077/2017

EDITAL Nº 047/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

O Município de Mirai - MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ FORTUCE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 016/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

1 - LOCAL, DATA E HORA

- 1.1** - A sessão pública será realizada no Setor de Licitação, sito na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG, no **dia 02 de junho de 2017, com início às 14:00 horas**.
- 1.2** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados contínuos, de **MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS (PATROL E RETROESCAVADEIRA)**, solicitados pelas secretarias e ou órgão Municipais, conforme descrição no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do edital.

2.2 - Caberá à contratada:

- 2.2.1** - A empresa deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, virem a causar, inclusive nos maquinários utilizados, para com terceiros, bem como com multas de trânsito.
- 2.2.2** - Na seleção deverão ser observadas qualidades como: polidez, discrição, aparência, trato para lidar com o público e possuir no mínimo o Ensino Fundamental completo, etc.
- 2.2.3** - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados: mão de obra, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniforme, crachás, vale transporte, vale alimentação,

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: (032) 3426-1268 Fax (032) 3426-1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Mirai. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pelo Município.

2.2.3.1 - Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI's), assim como, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos equipamentos, pelo técnico em segurança do trabalho da contratada.

2.2.5 - Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades, possuindo no mínimo o Ensino Fundamental Completo.

2.2.6 - A contratada deverá fornecer às suas expensas, obrigatoriamente todos os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação, vale transporte, vale alimentação dos prestadores de serviços.

2.2.7 - Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município.

2.2.8 - Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 2(dois) dias, é responsabilidade da empresa a substituição deste, bem como comunicar a Secretaria envolvida e a Secretaria de Administração da substituição e/ou transferência.

2.2.9 - A Licitante interessada em participar do presente certame, deverá apresentar proposta para todos os itens do objeto.

03 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 - O prazo de prestação de serviços é pelo período de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O prazo de início dos serviços, não será superior a 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Início dos Serviços.

04 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.1 - O Pregoeiro, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

05 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Para participação deste certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 08 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE MIRAÍ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MIRAÍ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

06 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse da representada.

6.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através de apresentação de documento oficial que contenha foto.

6.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: (032) 3426-1268 Fax (032) 3426-1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste Edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

d) É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

e) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

6.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.6 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, autenticação de servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6.1 - As autenticações realizadas por Servidor da Administração Municipal de Mirai-MG deverão ser procedidas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura dos envelopes.

6.7 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens “10.14” a “10.17” e item “11.3” deste Edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8 – Em atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, nos moldes do Anexo III deste Edital, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

07 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2 – Uma vez encerrada a conferência do CREDENCIAMENTO, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.3 – O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

08 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60(sessenta) dias, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) validade mínima de 60(sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 - A descrição dos serviços deverá ser detalhada, conforme características do item 01 – Objeto e conforme anexo I.

8.3 - A Proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário total geral e deverá ser acompanhada pela Planilha de Composição de Custos (ANEXO VIII). No referido preço deverão estar incluídos, salários e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contribuições sociais, impostos e taxas comerciais, vale transporte, vale refeição, uniformes, crachás, material de segurança do trabalho (EPIs) e outras despesas que eventualmente incidam sobre a operação, e/ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

8.4 - Cada licitante deverá elaborar sua própria planilha de composição de custos com as características da empresa, observando a legislação vigente. A planilha deverá ser aberta de possível identificação da composição de custo para conferência e transparência do certame.

8.4.1 - Na planilha de custos, os salários deverão ser cotados de acordo com os valores indicados no (ANEXO VII), as propostas que não respeitarem os valores indicados serão desclassificadas.

8.5 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, na ordem da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

9.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ou 1% do valor da proposta de menor valor global mensal cotado, conforme determinado pelo Pregoeiro.

9.6.2 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

9.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 - DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO deste Edital.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global mensal e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço global apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado.

9.13 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7 deste edital;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

9.15 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item “6.7” deste Edital.

9.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02(dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item “9.15.1” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.17 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer às exigências do item “9.16” deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.18 - O disposto nos itens “9.15” a “9.17” deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.19 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 18.7 deste Edital.

9.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo VI deste Edital;

10.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 10.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 6 deste edital.

10.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de alvará de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal de estabelecimento da pessoa jurídica.
- b) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, abrangendo as contribuições sociais (INSS).
- c) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF/FGTS).
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- f) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme Anexo V.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- h) Certidão Negativa de Falência e ou Concordata.

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível em características com o objeto desta licitação, o mesmo deverá conter nome, cargo que ocupa, endereço, número de telefone e nome do responsável e assinatura, informações das quais o Município de Mirai poderá, utilizar-se para obter informações;

OBS: No caso de a licitante apenas enviar os envelopes, sem credenciar representante na sessão, deverá apresentar ainda no envelope nº 02 os respectivos documentos de Habilitação Jurídica, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Obs.: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, e deverá ser apresentado todos os documentos, constantes nos itens 10.1.4 e 10.1.5, exigidos no edital, juntamente com Certificado de Registro de Fornecedor, sob pena de inabilitação.

10.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item “6.7”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item “10.1.3”, letras “b”, “c” e “d”, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.3.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3.2 - Ocorrendo a situação prevista no item “10.3”, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.3.3 - O benefício de que trata o item “10.3” não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “10.3”, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item “11.3”, sem prejuízo das penalidades previstas no item “18.1” a “18.7” deste Edital.

Obs.: Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto será devolvido inviolado ao representante da empresa presente, que será consignado em ata, ou, se o representante da empresa não estiver presente, ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - O licitante vencedor da disputa de lances, deverá apresentar no prazo de 02(dois) dias úteis após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame, juntamente com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

planilhas de custos, conforme item 8.2 deste edital, com os valores da proposta vencedora, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta).

11.3 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.4 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no Item 01 deste Edital.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

13.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

13.4 - A Contratada deverá respeitar e cumprir fielmente prazos e condições conforme minuta de contrato anexa e integrante do presente edital.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O objeto desta licitação será fiscalizado por Servidor Municipal designado pelo Prefeito Municipal de Mirai - MG.

15 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade, caso não sejam necessários num primeiro momento à prestação de serviços de todos os profissionais relacionados, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destes.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 20º(vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores.

16.2 - Para a liberação das faturas a contratada deverá comprovar através de cópias, comprovante de quitação dos salários vale transporte, vale alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de entrega, guia de pagamento de FGTS, apresentação da Negativa do FGTS e INSS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato. “TUDO REFERENTE AO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

16.3 - A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados em cada setor, com vista do secretário que confirmará a realização dos mesmos e que fiscalizou o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados.

16.4 - A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

16.5 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.6 - O Contrato será reajustado da seguinte forma: **MONTANTE (A)**; na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da cada categoria no mês do reajuste salarial. **MONTANTE (B)**; anualmente desde a data da apresentação da proposta tomando-se por base a variação do IGPM (índice geral de preços), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.4.0.12.122.002.2.0026 Administração da Secretaria de Educação - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.5.0.10.122.011.2.0039 Administração da Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.6.0.15.452.002.2.0057 Administração da Secretaria de Obras e Serviços - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

18 - DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

18.1 - A recusa para prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

18.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

18.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

18.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) deixar de entregar a documentação, conforme exigido no edital, item 10 – da habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

18.5 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Secretaria requisitante, podendo ser rejeitadas, caso desatendam as especificações exigidas.

19.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

19.3 - É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de fretes, considerando-se os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

19.4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

19.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

19.6 - Fica assegurado ao Município de Mirai - MG o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

19.7 - Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (32) 3426-1288 ramal 33, ou no Setor de Licitações, sito na Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai-MG, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h de segunda a sexta-feira, ou pelo email: licitamirai@hotmail.com.

19.8- Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (32) 3426-1288 ramal 33. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas ao Pregoeiro e equipe de apoio, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação.

As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Mirai - MG, pelo Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Departamento de Licitações, sito na Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai-MG.

19.8.1 - O Resumo do Edital está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Mirai-MG, podendo os interessados obterem cópias do edital e anexos, no email: licitamirai@hotmail.com.

19.8.2 - Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostas por licitante, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Departamento de Licitações, sito na Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG e dirigidos ao Pregoeiro até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura da licitação. Se interpostas por qualquer cidadão, deverão ser apresentadas até o quinto dia útil que antecede a abertura da licitação. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

19.8.3 - Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro, por escrito, somente até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura da licitação. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

19.9 - Integra este Edital os seguintes ANEXOS:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** - Modelo de credenciamento específico;
- **Anexo III** - Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- **Anexo IV** - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- **Anexo V** - Modelo de declaração de Idoneidade;
- **Anexo VI** - Modelo de declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- **Anexo VII** - Planilha de Composição de Custos.
- **Anexo VIII** - Minuta do Contrato.

Mirai(MG), 16 de maio de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – MG

JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 033/2017

O presente Edital está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 16 de maio de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviços Terceirizados de Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas (patrol e retroescavadeira), para atender as Secretarias Municipais de Obras, Saúde e Educação, observado os detalhamentos técnicos, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação dos serviços ora requisitados é motivada pela limitação em termo quantitativa, de motoristas e operadores de máquinas pesadas (patrol e retroescavadeira), disponíveis no quadro de pessoal da Prefeitura de Mirai. A terceirização dos serviços se faz necessária, para atender as demandas dos serviços das Secretarias Municipais impostas pela população e pelo crescimento das demandas de trabalho atribuídas àquelas Secretarias.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1 A prestação dos serviços deverá ser executada após a Ordem de Serviços, de acordo com a demanda solicitada;

3.2 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviços;

3.3 Esta licitação será na modalidade Pregão Presencial pelo tipo de menor preço global mensal;

3.4 Para execução do objeto do presente Termo serão necessários a quantidade máxima de 18(dezoito) motoristas e 02(dois) operadores da máquinas pesadas (patrol e retroescavadeira).

3.5 Os serviços previstos no objeto deste contrato serão executados de forma contínua podendo o prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, com base no art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4. ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

4.1 Dirigir os veículos automotores e/ou operar as máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Mirai - MG utilizados para transporte de pessoal e carga, bem como para manutenção da limpeza pública e estradas vicinais.

4.2 Manter os veículos e/ou máquinas abastecidos de combustível e lubrificantes.

4.3 Efetuar troca de pneus, quando em serviço.

4.4 Verificar sistematicamente o funcionamento dos veículos e/ou máquinas sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito.

4.5 Zelar pela limpeza e conservação dos veículos e/ou máquinas.

4.6 Recolher o veículo e/ou máquina ao local de guarda, após a conclusão do serviço.

4.7 Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a rigorosamente atualizada.

4.8 Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

5 - Todos os veículos e/ou máquinas necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na,
CNPJ nº, através de seu, outorga ao Sr.
....., RG n.º, amplos poderes para
representá-la junto ao Município de Mirai - MG, no Pregão nº 033/2017, inclusive para
interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e
judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos
os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. -----

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

Carimbo do CNPJ da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- Emitir em papel que identifique a empresa (Papel Timbrado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

DECLARAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 (Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada.....
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos. -----

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo do CNPJ da empresa

- Emitir em papel que identifique a empresa (Papel Timbrado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada.....(endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente
fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente
procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo do CNPJ da empresa

- Emitir em papel que identifique a empresa (Papel Timbrado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Presencial nº 033/2017, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo do CNPJ da empresa

- Emitir em papel que identifique a empresa (Papel Timbrado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo do CNPJ da empresa

- Emitir em papel que identifique a empresa (Papel Timbrado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT.	SALÁRIO BASE	VALOR H/M + ENCARGOS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
MOTORISTA – CATEGORIA “D”, 44 HORAS SEMANAIS.	18	1.500,00	2.800,00	50.400,00	604.800,00
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (PATROL E RETROESCAVADEIRA) – CATEGORIA “D”, 44 HORAS SEMANAIS.	02	1.500,00	2.800,00	5.600,00	67.200,00
TOTAL DOS CUSTOS					672.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FORTUCE**, portador do CPF nº 020.885.336-72 e da Carteira de Identidade nº M-147.283 SSP MG, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida a Rua,, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 033/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de **MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS (PATROL E RETROESCAVADEIRA)**, solicitados pelas secretarias e ou órgão Municipais. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 44 horas semanais, com até postos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor máximo mensal de R\$(.....), totalizando o valor máximo total de R\$......(.....), referentes a 12(doze) meses.

Parágrafo Único: O contrato e o fornecimento serão fiscalizados pela Sec. Mun. da Administração, através do seu Secretário Sr. Getúlio Martins Rodrigues.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.4.0.12.122.002.2.0026 Administração da Secretaria de Educação - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.5.0.10.122.011.2.0039 Administração da Secretaria de Saúde - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.6.0.15.452.002.2.0057 Administração da Secretaria de Obras e Serviços - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: (032) 3426-1268 Fax (032) 3426-1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O Contrato será reajustado da seguinte forma:

MONTANTE (A); na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da cada categoria no mês do reajuste salarial.

MONTANTE (B) Anualmente desde a data da apresentação da proposta tomando-se por base a variação do IGPM (índice geral de preços), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 20º(vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores.

Parágrafo Primeiro: Para a liberação das faturas a contratada deverá comprovar através de cópias, comprovante de quitação dos salários, vale transporte, vale alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de entrega, guia de pagamento de FGTS, apresentação da Negativa do FGTS e INSS, Federal, Municipal e CNDT, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato. “TUDO REFERENTE AO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

Parágrafo Segundo: A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados em cada setor, com visto do secretário que confirmará a realização dos mesmos e que fiscalizou o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quinto: Os Serviços extras serão pagos como horas extras, e somente, serão executados com expressa justificativa e autorizados por escrito pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de prestação de serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da ordem de início dos serviços, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de início dos serviços, não será superior a 05(cinco) dias, valendo este como Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os motoristas nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) A recusa para prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- d)** O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- e)** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- e.1)** deixar de entregar a documentação, conforme exigido no edital, item 10 – da habilitação; **e.2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- e.3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e.4)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;
- e.5)** comportamento inidôneo;
- e.6)** cometimento de fraude fiscal;
- e.7)** fraudar a execução do contrato;
- e.8)** falhar na execução do contrato.
- f)** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- g)** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h)** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 033/2017 (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Mirai, de de 2017.

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Parecer Jurídico:

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: (032) 3426-1268 Fax (032) 3426-1288